



## ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 77 /2024

São Luís, 17 de setembro de 2024.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a fixação do vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras Atividades de Trânsito e Atividade Auxiliar de Trânsito, e dá outras providências.

Em síntese, a Medida Provisória readequa a tabela de vencimentos-base do subgrupo Gestão de Trânsito, fixado na Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a fixação do vencimento-base e do subsídio dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Poder Executivo estadual, e dá outras providências.

Nessa perspectiva, a presente Medida Provisória pretende atualizar a estrutura remuneratória dos servidores integrantes das carreiras Atividades de Trânsito e Atividade Auxiliar de Trânsito. A atuação das carreiras aqui mencionadas, dentre outras atribuições, compreende a execução das atividades de fiscalização, disciplina e orientação do trânsito, inerentes ao Poder de Polícia de trânsito.

As alterações constantes desta Medida Provisória demonstram o compromisso do Poder Executivo com a valorização dos servidores públicos, sobretudo no que tange ao tratamento isonômico, com vistas a potencializar a qualidade e a produtividade do serviço público, sendo esta, pois, a relevância da matéria.

A urgência, por outro lado, decorre da necessidade de se garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão, bem como a própria supremacia do interesse público, o que demanda velocidade na realização de mudanças normativas, com vistas a garantir a prestação eficaz dos serviços públicos, por meio da valorização dos agentes públicos, cujo mister é essencial para a efetivação dessa política em prol da sociedade.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

  
CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local



**ESTADO DO MARANHÃO**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459 , DE 17 , DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a fixação do vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras Atividades de Trânsito e Atividade Auxiliar de Trânsito, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** As tabelas de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo, integrantes das carreiras Atividades de Trânsito e de Atividade Auxiliar de Trânsito, passam a ser as constantes do Anexo Único desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Os percentuais de aumento, previstos no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que seriam implantados a partir de 1º de julho de 2025 e de 1º de julho de 2026, se encontram absorvidos pelo aumento concedido por esta Medida Provisória.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

**Art. 4º** Fica revogado o Quadro b.7 do Anexo II, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 17 DE SETEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**Grupo: ESTRATÉGICO**  
**Subgrupo: Gestão de Trânsito**  
**Quadro: b.7**

<b>Carreira</b>	<b>Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>
Gestão de Trânsito	A	1	4.922,75
		2	5.070,43
		3	5.222,55
	B	4	5.535,90
		5	5.701,98
		6	5.873,03
	C	7	6.225,42
		8	6.412,18
		9	6.604,54
	ESP	10	7.000,82
		11	7.210,84
Atividade Auxiliar de Trânsito	A	1	2.080,24
		2	2.142,64
		3	2.206,92
	B	4	2.339,34
		5	2.409,52
		6	2.481,81
	C	7	2.630,71
		8	2.709,63
		9	2.790,92
	ESP	10	2.958,38
		11	3.047,13